



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Concorrência RFB/Sucor/Copol Nº 01/2018

OBJETO: Execução da obra da reforma e readequação de edifício da Receita Federal, situado na ala “2” do Anexo ao Bloco “O”, na Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, e execução concomitante dos projetos executivos correspondentes.

O Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL), com a concordância de seus membros, designados pela Portaria nº 82, de 7 de maio de 2018, do Coordenador-Geral de Programação e Logística, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, divulga a resposta relativa à **impugnação interposta** pela empresa **MENDONCA E XAVIER ENGENHARIA LTDA.** sobre o Edital:

I– DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, cabe ressaltar que a impugnação foi apresentada via e-mail institucional, copol.licitacao@receita.fazenda.gov.br, no dia 29/08/2018, às 18h11min.

Convém transcrever *in verbis* o disposto no subitem 4.2 do instrumento convocatório da Concorrência RFB/Sucor/Copol Nº 01/2018:

“4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.”

Vale registrar que a impugnante não apresentou seus envelopes no certame o que descaracterizou sua participação como licitante. Desta forma, sua impugnação é considerada intempestiva.

II– DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:



Conforme os termos da impugnante:

“... 1. DOS FATOS

1.1 Projeto executivo – Custos não previstos

O item 2 do anexo IX do Edital prevê que sejam elaborados pela contratada os seguintes projetos executivos:

- 2.1. Arquitetura
- 2.2. Comunicação visual
- 2.3. Acessibilidade
- 2.4. Instalações elétricas /Cabeamento estruturado
- 2.5. Instalações hidrossanitárias
- 2.6. Ar condicionado central
- 2.7. Projeto executivo do canteiro de obras
- 2.8. Combate a incêndio/deteção e alarme
- 2.9. Sonorização
- 2.10. Controle de entrada e iluminação

Quando no ato da republicação do edital, a Administração sanou a maioria dos equívocos existentes no edital anterior, visto que no edital anterior previa-se apenas o projeto de combate a incêndio/deteção e alarme no orçamento estimativo do órgão.

Porém, analisando-se detalhadamente o Edital relançado, com previsão de abertura para às 10h do dia 31/08/2018, verifica-se ainda incorreções no ORÇAMENTO SINTÉTICO GLOBAL – Anexo II do Edital – referente a ausência dos custos estimados dos seguintes projetos:

- Comunicação visual (exigência do item 2.2 do anexo IX do Edital); e
- Controle de entrada e sonorização (exigência do item 2.10 do anexo IX do Edital).

Desta forma, como será realizado o pagamento à Contratada dos projetos, visto que o item 5 do anexo IX prevê o pagamento após apresentação e aprovação de cada projeto executivo, conforme trecho transcrito a seguir?

‘5. PAGAMENTOS



5.1. O pagamento será feito conforme Cronograma Físico-Financeiro e item 18.6 do Anexo I. Para efetuar o pagamento, a respectiva etapa deve ser apresentada e aprovada.’

A omissão do orçamento estimativo dos projetos executivos da planilha orçamentária não caracteriza uma obscuridade/erro do Edital? Teria como a Administração exigir da Contratada a elaboração dos projetos executivos (itens 2.2. e 2.10) sem haver a previsão do pagamento na planilha orçamentária?

Não seria o caso de reavaliar a planilha orçamentária do órgão e inserir no orçamento o custo estimado para cada projeto executivo a ser elaborado? Transcrevo os itens 10.2.2.1. e 10.2.2.2. do Edital que tratam a respeito de falhas e omissões:

‘10.2.2.1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, inclusive no orçamento, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante efetuar comunicação escrita à Comissão de comunicação escrita à Comissão de Licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes do dia marcado para abertura da licitação.’

‘10.2.2.2. Se a Comissão reputar procedentes e relevantes as falhas apontadas, efetuará as correções na planilha e reabrirá o prazo para apresentação das propostas.’

1.2 Ausência do custo do Engenheiro Mecânico e Eletricista

Na página 1, do Pedido de esclarecimento nº 2, páginas 1 e 2, o presidente da comissão especial de licitação argumenta o que segue:



maior complexidade técnica, (...), seria imprescindível a apresentação de atestado de capacidade técnico-profissional com exigência de quantitativos mínimos, sob pena de a Administração atribuir responsabilidade pela prestação dos serviços a profissionais que não detêm capacidade técnica demonstrada na execução de serviços de porte compatível com os que serão efetivamente contratados.”

Desde 2013 já há esse entendimento, conforme Acórdão nº 3.070/2013:

“a interpretação que mais se coaduna com o interesse da Administração de se resguardar quanto à real capacidade técnica da licitante de prestar adequadamente os serviços pactuados é a que vincula a vedação de exigências de quantidades mínimas ao número de atestados, e não aos serviços objeto dos atestados fornecidos.”

Portanto, entende-se que é vedada a exigência de número mínimo de atestados e não de quantidade mínima de determinado serviço.

A execução da obra é considerada complexa por diversos motivos, especialmente pelo porte e por abranger modernização de sistemas edílico, mantendo as condições da infraestrutura já existente. Por isso, as exigências são relacionadas à área da edificação e ao sistema de ar-condicionado. Os quantitativos mínimos exigidos no Edital correspondem a 40% do que deverá ser executado pelo licitante vencedor, o que demonstra a razoabilidade e proporcionalidade dos requisitos, descartando hipótese de restrição de competitividade.

Brasília-DF, 3 de agosto de 2018.

Rafael Peter Gonçalves Pires
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Figura 1. Página 2 do Pedido de esclarecimento nº2 do referido Edital

Pelo exposto, o presidente da comissão especial de licitação relata que a obra é complexa, abrangendo a modernização dos sistemas de edifício. Entretanto analisando o ORÇAMENTO SINTÉTICO GLOBAL – Anexo II do Edital – não se vislumbra os custos inerentes à disponibilização do Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico. De tal forma, como será feita a montagem dos diversos equipamentos de ar condicionado sem a supervisão de um Engenheiro Mecânico? De acordo com o artigo nº12 Resolução nº218 do CONFEA, tais atribuições do engenheiro mecânico:

‘Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; **equipamentos mecânicos e eletromecânicos**; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; **sistemas de refrigeração e de ar condicionado**; seus serviços afins e correlatos.’

De acordo com a figura 2, extraída do orçamento sintético, como será realizada a supervisão da montagem e instalação dos diversos equipamentos mecânicos? O engenheiro civil será responsável por tal montagem? Não estaria em desacordo com o estabelecido na resolução nº218 do CONFEA?

							SUBTOTAL (DIVISÃO):	762.767,97
07.00.000	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES							
07.02.000	AR CONDICIONADO CENTRAL							
07.02.500	EQUIPAMENTOS AUXILIARES							
C-MDB-0702-033	FANCOLETE DUTADO EMBUTIDO	SER.CG	UN	4,00	2.797,35		11.189,39	
C-MDB-0702-037	VRP, UNIDADE EVAPORADORA DO TIPO TETO DE EMBUTIR PARA DUTO, ALTA PRESSÃO, CAPACIDADE DE 24.230 BTUH (EVAPORADORA E CONDENSADORA)	SER.CG	UN	4,00	7.855,44		31.421,77	
C-MDB-0702-039	FANCOIL - MONTAGEM PARA ATENDER TAG 01 TERREO	SER.CG	UN	1,00	30.335,72		30.335,72	
C-MDB-0702-040	FANCOIL - MONTAGEM PARA ATENDER TAG 01 PAV 01	SER.CG	UN	1,00	49.252,30		49.252,30	
C-MDB-0702-041	FANCOIL - MONTAGEM PARA ATENDER TAG 02 PAV 01	SER.CG	UN	1,00	51.429,21		51.429,21	
C-MDB-0702-042	FANCOIL - MONTAGEM PARA ATENDER TAG 03 PAV 01	SER.CG	UN	1,00	43.661,26		43.661,26	
C-MDB-0702-068	FANCOIL - MONTAGEM PARA ATENDER TAG 01 PAV 02	SER.CG	UN	1,00	51.429,21		51.429,21	
C-MDB-0702-069	FANCOIL - MONTAGEM PARA ATENDER TAG 02 PAV 02	SER.CG	UN	1,00	51.429,21		51.429,21	
C-MDB-0702-070	FANCOIL - MONTAGEM PARA ATENDER TAG 03 PAV 02	SER.CG	UN	1,00	43.661,26		43.661,26	
C-MDB-0702-071	FANCOIL - MONTAGEM PARA ATENDER TAG 01 PAV 03	SER.CG	UN	1,00	51.319,14		51.319,14	
C-MDB-0702-072	FANCOIL - MONTAGEM PARA ATENDER TAG 02 PAV 03	SER.CG	UN	1,00	45.640,27		45.640,27	
C-MDB-0702-073	FANCOIL - MONTAGEM PARA ATENDER TAG 03 PAV 03	SER.CG	UN	1,00	43.661,26		43.661,26	
C-MDB-0702-074	FANCOIL - MONTAGEM PARA ATENDER TAG 01 PAV 04	SER.CG	UN	1,00	45.574,96		45.574,96	
C-MDB-0702-075	FANCOIL - MONTAGEM PARA ATENDER TAG 02 PAV 04	SER.CG	UN	1,00	46.826,09		46.826,09	
C-MDB-0702-076	FANCOIL - MONTAGEM PARA ATENDER TAG 03 PAV 04	SER.CG	UN	1,00	43.661,26		43.661,26	



MD BRASIL							DATA: 13/07/2018
ORÇAMENTO SINTÉTICO GLOBAL (GLOBAL)							
OBRA : PE - RECEITA FEDERAL R13-EQUIPAMENTO				TAXAS: BD= 18,74% LS= 85,16%			
ORÇAMENTO : RECEITA FEDERAL OBRA - EQUIPAMENTO R13							
LOCAL : ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
07.04.000	VENTILAÇÃO MECÂNICA						
07.04.300	EQUIPAMENTOS AUXILIARES						
C-MDB-0704-005	EXAUSTOR TD-350T25 SILENT (220V 60)	SER.CG	UN	10,00	715,55	7.155,51	
C-MDB-0704-006	EXAUSTOR TD-1300T250 SILENT (220V/60HZ)	SER.CG	UN	8,00	2.725,34	21.802,75	
C-MDB-0704-007	EXAUSTOR TD-2000T315 SILENT (220V/60HZ)	SER.CG	UN	14,00	4.033,61	56.470,54	
SUBTOTAL (DIVISÃO):						725.921,10	
TOTAL GERAL:						5.251.063,29	

Figura 2. Equipamentos mecânicos

Ainda, verificando o artigo nº8 da Resolução nº218 do CONFEA, são atribuições do engenheiro eletricista:

‘Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlato’

Do mesmo modo, o Engenheiro civil será o responsável pela instalação dos quadros elétricos e de todos os componentes elétricos?

MD BRASIL							DATA: 13/07/2018
ORÇAMENTO SINTÉTICO GLOBAL (GLOBAL)							
OBRA : PE - RECEITA FEDERAL - R13 -				TAXAS: BD= 25,77% LS= 85,16%			
ORÇAMENTO : RECEITA FEDERAL OBRA -R13							
LOCAL : ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
C-MDB-0601-029	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, EM AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO, DIAMETRO DE 25 MM (1") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 15/2015.P	SER.CG	UN	19,00	18,37	349,10	
C-MDB-0601-030	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, EM AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO, DIAMETRO DE 32 MM (1 1/4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 15/2015.P	SER.CG	UN	10,00	27,96	279,57	
C-MDB-0601-034	CONDULETE DE ALUMINIO, TIPO L, T, C, E, X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 15/2015.P	SER.CG	UN	1,00	25,26	25,26	
C-MDB-0601-037	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 53 MM - 27MM, APARENTE, INSTALADA EM PARDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 15/2015.P	SER.CG	UN	69,00	21,45	1.480,05	
C-MDB-0601-038	LUVA DE REDUÇÃO PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 39MM -27MM APARENTE, INSTALADA EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 15/2015.P	SER.CG	UN	31,00	12,51	387,81	
C-MDB-0601-039	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 53 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SER.CG	UN	48,00	48,24	2.315,51	
C-MDB-0601-040	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO L, T, C, E, X PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SER.CG	UN	794,00	31,72	25.187,50	
C-MDB-0608-007	QUADROS ELÉTRICOS, QD-VACS - 14 QUADROS DE CONDIÇÃOAMENTO	SER.CG	UN	1,00	329.442,04	329.442,04	
C-MDB-0608-017	EMENDA INTERNA 250 X 100 MM COM BASE LISA PERFORADA PARA ELETROCALHA METÁLICA (REF. MOPA OU SIMILAR)	SER.CG	UN	8,00	19,24	153,91	
C-MDB-0608-019	EMENDA INTERNA 300 X 100 MM COM BASE LISA PERFORADA PARA ELETROCALHA METÁLICA (REF. MOPA OU SIMILAR)	SER.CG	UN	2,00	17,23	34,45	
C-MDB-0608-020	EMENDA INTERNA 300 X 100 MM PARA FIXAÇÃO DE ELETROCALHA METÁLICA (REF. MOPA OU SIMILAR)	SER.CG	UN	16,00	16,88	270,10	



Figura 3. Página 22 do orçamento sintético

Assim, diante do exposto acima, é necessário informar que o Edital está em desacordo com a legislação vigente.

1.3 Falta de detalhamento no orçamento analítico

No orçamento estimado – Anexo II do Edital-, verificando-se o orçamento analítico (página 7), não consta detalhadamente os itens que compõem da mobilização e desmobilização, ou seja, não há como saber o que está previsto neste item, que custa R\$ 16.778,14.

MD BRASIL							DATA: 17/07/2018
ORÇAMENTO ANALÍTICO							
OBRA - PE - RECEITA FEDERAL - R13 - ORÇAMENTO - RECEITA FEDERAL OBRA -R13 LOCAL - ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS						TAXAS: BDI= 25,77% (LS= 85,16%)	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT./COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
94215U	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCEMENTO E = 6 MM, COM RECOBRAMENTO LATERAL DE 1/14 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 AGUÍAS, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_06/2016	SER.CG	M2	1,45	40,97	59,40	
95240U	LASTRO DE CONCRETO, E = 3 CM, PREPARO MECÂNICO, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO. AF_07_2016	SER.CG	M2	0,01	15,47	0,14	
95241U	LASTRO DE CONCRETO, E = 5 CM, PREPARO MECÂNICO, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO. AF_07_2016	SER.CG	M2	1,45	25,78	37,41	
95805U	CONDULETE DE PVC, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4) APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	SER.CG	UN	0,19	19,51	3,67	
95811U	CONDULETE DE PVC, TIPO LB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4) APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	SER.CG	UN	0,03	11,63	0,31	
MOB-DES-034	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA - PARA OBRAS	EQ.LOC	UN	1,00	16.778,14	16.778,14	
02 02 000	DEMOLIÇÃO						
02 02 140	VEDAÇÕES						
72178U	RETRADA DE DIVISÓRIAS EM CHAPAS DE MADEIRA, COM MONTANTES METÁLICOS	SER.CG	M2	2.497,30	26,81	66.944,11	
88261U	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,30	22,34	26,81	
72221U	RETRADA DE PLACAS DIVISÓRIAS DE GRANILITE	SER.CG	M2	184,99	16,69	3.087,99	
88314U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,00	16,69	16,69	

Figura 4. Página 7 do orçamento analítico

Deve-se relembrar que o TCU veda a utilização de unidades genéricas, como é o caso. Um orçamento analítico ou detalhado deve prever todos os insumos componentes: mão de obra, equipamentos e materiais. O que estaria previsto na mobilização e desmobilização? Da forma que está exposto, não se pode afirmar o que deve ser cobrado da contratada. Abaixo transcreve-se o trecho da página 22 do livro ‘Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas’:

‘No entendimento sintetizado pela Súmula TCU nº 258, as composições de custos unitários e o detalhamento de Encargos Sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devendo constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes



e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.’

Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília: TCU, 2014

1.4 Exigência de quantitativos mínimos para a capacidade técnico profissional

O subitem 9.6.5 do Edital de concorrência exige, na habilitação, técnico profissional:

‘9.6.5. Capacitação Técnico-Profissional– Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional ou profissionais de nível superior legalmente habilitados, integrantes do quadro permanente da licitante, comprovando experiência profissional na execução de obras com as seguintes características:

- a) Construção ou reforma de edificações de pelo menos 3.400,00m², em edificações de escritórios, comercial, institucional ou público;
- b) Sistema de ar condicionado central com carga maior que 225 TR em edificações de escritórios, comercial, institucional ou público. ” Entretanto, no que diz respeito à qualificação técnico-profissional, a Lei de Licitações, no § 1º, inc. I, de seu art. 30, dispõe que a licitante deverá demonstrar: “Possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.’

Conforme exposto na Lei de Licitações, a adoção de quantidades mínimas é vedada no tocante à qualificação técnico-profissional. O TCU no Acórdão 019.452/2005-4 estabelece que a qualificação técnico-profissional pode ser exigida em casos em que o objeto a ser licitado seja predominantemente intelectual, conforme demonstra-se abaixo:

‘1. Não afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 a exigência de atestados com quantitativo mínimo, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, quando este quantitativo reflita características intrínsecas a cada contrato mencionado nos atestados e quando o objeto licitado for de natureza predominantemente intelectual, dificultando, por conseguinte, a aferição dessa capacitação.’



No caso do objeto em questão, não há a predominância de trabalho intelectual na natureza objeto, de tal forma, não existe a necessidade de exigir quantitativos mínimos na capacidade técnica-operacional. O objeto trata-se de uma reforma de um prédio comercial público, incluindo as instalações hidrossanitárias, elétricas, lógica, revestimentos, sistemas de prevenção e combate a incêndio e entre outros sistemas, desta forma o que se faz significativo abranger são os quantitativos mínimos da capacidade técnico- operacional.

A exigência de quantitativos mínimos na habilitação técnico-operacional para as parcelas de maior relevância e valor significativo é a parte principal das exigências de forma a garantir a Administração Pública que o licitante vencedor terá como arcar com todas as despesas inerentes da obra e tem experiência prévia para o vulto de serviços listados.

Exigir quantitativos mínimos para a habilitação profissional nada mais é que restringir a competitividade de empresas, visto que tal exigência não reduzirá a probabilidade do risco de insucesso do empreendimento. Por exemplo, um engenheiro eletricista que orientou a execução de 500 pontos elétricos, pode também acompanhar a execução de 1000 pontos elétricos em razão de ter adquirido a experiência profissional necessária para a instalação de um ponto elétrico.

Se um edital hipotético solicitasse a habilitação técnico-profissional que um engenheiro eletricista tivesse acompanhado ou orientado a execução de 1000 pontos elétricos, nada traria de benefício para a licitação, apenas restringindo as empresas que tivessem em seu quadro engenheiros eletricistas que tivessem em seu acervo técnico uma quantidade menor do que solicitada.

DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer à Comissão Especial de Licitação:

1 - A retificação do edital licitatório nº01/2018 com vista a adequação a legislação vigente em relação aos fatos apontados nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 expostos pelo impugnante.

..”

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Após análise da alegação apresentada pela empresa **MENDONCA E XAVIER ENGENHARIA LTDA.**, resta esclarecer conforme o seguinte:

III.1 – DA ANÁLISE TÉCNICA



Alegações:

A impugnante alega que não constam do Edital os valores correspondentes à Comunicação visual e Controle de entrada e Sonorização.

Alega também a ausência de previsão de engenheiro mecânico e eletricitista para acompanhar a obra, o que seria contraditório diante da complexidade da obra.

Segundo a impugnante o orçamento analítico não detalha o item Mobilização e desmobilização de obra – para obras e não é possível saber do que se trata.

Sobre a exigência de quantitativos mínimos para a capacidade técnico profissional, a impugnante afirma que restringe a competitividade do certame.

Análise:

Os itens Comunicação Visual, Supervisão, Comando e Controle e Sonorização constam do Orçamento Sintético, do Analítico e do Cronograma Físico-Financeiro sob os códigos: 04.02, 06.08 e 06.04.

Os profissionais previstos no orçamento compõem a Administração Local da obra e os engenheiros mecânico e eletricitista serão necessários eventualmente. O TCU já respondeu impugnação semelhante na Concorrência 2/2011, nos seguintes termos:

“Essa é a equipe estimada para acompanhar a obra ao longo de toda sua execução. Eventualmente, outros profissionais podem ser necessários, tais como um engenheiro de eletricitista, para os serviços de instalações, ou um engenheiro mecânico, para acompanhamento do ar-condicionado. Contudo, esse não é um custo permanente e, portanto, deve estar diluído nas composições unitárias de cada serviço, e não na Administração Local.



Outrossim, é esperado que a empresa aloque profissionais em tempo parcial na obra ora contratada, uma vez que um mesmo empregado pode acompanhar diversas obras simultaneamente. Nesse caso, o custo com esses profissionais eventualmente pode estar previsto na rubrica de Administração Central, contida no BDI.”

O item Mobilização e desmobilização de obra está sob o código MOB-DES-030, proveniente de tabela de preços oficial mantida por órgão estadual (SETOP). Conforme as definições da referida tabela o item se refere a: “cobrir despesas com transporte, carga e descarga necessários à mobilização e à desmobilização dos equipamentos e mão de obra utilizados no canteiro.” E a tabela define que o item deve ser calculado, para obras com valores acima de R\$ 3.000.000,01, em 0,2% do valor da obra.

Sobre a exigência de quantitativos mínimos para a comprovação de capacidade técnico profissional, a Administração considera entendimento do TCU, Acórdão nº 534/2016, estabelecendo que:

“embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada”.

No objeto do contrato está inclusa elaboração do projeto executivo de ar-condicionado, que é fundamental para a boa execução da obra.

A competitividade não fica restrita, visto que a empresa pode, conforme Edital (item 9.6.11) apresentar declaração de compromisso de vinculação futura com profissional que tenha a experiência requerida, caso o licitante venha ser o vencedor do certame. Ou seja, pode utilizar a experiência de profissional que ainda não seja de seu quadro permanente, a fim de se habilitar no processo licitatório.

IV – DA DECISÃO:



Diante do exposto, após análise percuente às alegações contidas nas razões apresentadas pela empresa **MENDONCA E XAVIER ENGENHARIA LTDA.**, amparado nos Princípios Básicos que regem as Licitações Públicas, entre os quais se destacam o da Economicidade, Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Probidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo, a Comissão **NEGA PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO**, considerando a impugnação intempestiva e as alegações improcedentes. Tal negativa se relaciona ao fato de que, além da impugnação ser intempestiva, há no orçamento do Edital os itens Comunicação Visual, Supervisão, Comando e Controle e Sonorização, há jurisprudência do TCU sobre a utilização dos profissionais que não estarão presentes durante todo o tempo da obra, o item mobilização e desmobilização está previsto no orçamento do edital e há jurisprudência do TCU sobre a exigência de quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-profissional.

(Assinado e datado digitalmente)

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS
Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação

Nos termos do relatório do Presidente da Comissão designado pela Portaria nº 82, de 7 de maio de 2018, e com fundamento na Lei n.º 8.666, de 1993, e **CIENTE DA DECISÃO**,
RESOLVO:

Determinar que se dê conhecimento da decisão aos interessados.

(Assinado e datado digitalmente)

GISELLE CHATER
Coordenadora de Logística Substituta



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

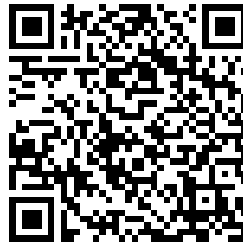
A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS em 05/09/2018, GISELLE CHATER em 05/09/2018.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP05.0918.20570.0745

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

88wPcqMQAHtXearEQ10cqKTIUTjXh9vhazWo9qN4184=